



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER CLJRF N.º 012/2026 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2026

EMENTA: Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel urbano do Município de Codajás ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel urbano pertencente ao Município de Codajás ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, destinado à implantação e funcionamento de um Polo de Educação Profissional e Tecnológica.

Conforme consta da proposição, o imóvel objeto da doação está localizado no Bairro Bela Vista, Município de Codajás/AM, possui área total indicada de 800 m², encontra-se registrado sob a Matrícula nº 2.008 do Cartório Extrajudicial da Comarca de Codajás/AM e terá destinação específica vinculada à finalidade educacional. O projeto também prevê encargos ao donatário, cláusula de reversão ao patrimônio municipal e referência à dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposição veio acompanhada de Mensagem do Executivo, Ofício de Encaminhamento, elementos relativos à parceria com o CETAM, imagens e plantas referentes à futura unidade educacional, bem como certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Codajás.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Também dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Codajás atribui à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, competência para dispor sobre a alienação e cessão de bens imóveis municipais.

Quanto à iniciativa, observa-se regularidade formal, pois a administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados pelo Poder Legislativo. Assim, tratando-se de bem integrante do patrimônio municipal e de proposição que busca autorização legislativa para sua doação, é juridicamente adequada a iniciativa do Poder Executivo.

A alienação de bens da Administração Pública, inclusive imóveis, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa, observadas as hipóteses legais de licitação ou dispensa. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, no art. 76, a disciplina aplicável à alienação de bens imóveis e admite a doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvadas as hipóteses legais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

No caso analisado, a proposição indica que a doação será feita ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, entidade pública vinculada à área de educação profissional, para instalação e funcionamento de unidade educacional no Município de Codajás. A Mensagem do Executivo justifica o interesse público na ampliação da oferta de ensino profissionalizante e menciona tratativas administrativas com o CETAM, inclusive por meio de ofício e termo de cooperação técnica.

A previsão de encargos - especialmente a destinação exclusiva do imóvel à implantação e funcionamento de polo de educação profissional e tecnológica, a execução das obras conforme cronograma e a manutenção da finalidade educacional - atende ao princípio da finalidade pública. A cláusula de reversão ao patrimônio municipal, em caso de desvio de finalidade, descumprimento dos encargos ou paralisação das atividades, reforça a proteção do interesse público e do patrimônio municipal.

A matéria também se harmoniza com o interesse público local, pois busca viabilizar política pública educacional, com potencial de ampliar a formação profissional da população codajaense. O conteúdo do projeto, portanto, revela compatibilidade material com a Constituição Federal, especialmente no tocante à educação e à qualificação para o trabalho.

Quanto à redação, o projeto apresenta estrutura normativa compreensível, com ementa, artigos, descrição do imóvel, finalidade, encargos e cláusula de vigência.

3. VOTO DO RELATOR

Assim, voto pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, opinando por sua aprovação.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Codajás, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026.

Sala das Comissões, Codajás/AM, 30 de abril de 2026.


João José da Silva Filho

Relator


Jozenilson Lopes de Pontes

Presidente